



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A  
EMPRESA MARKUS MOISÉS ROCHA MOURA - EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARKUS MOISÉS ROCHA MOURA - EPP**, sediada à Praça José Ribeiro de Miranda, nº 109, Bairro Centro, Município de Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.974.343/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Markus Moisés **Rocha Moura**, portador do CPF nº 070.175.736-17 e RG nº 12577168-MG Órgão expedidor SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do processo administrativo nº 0428-0025/2022 e seus anexos e pelo CAPUT do art 25, III da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente, a contratação da empresa **MARKUS MOISES ROCHA MOURA-EPP**, para Construção da Escultura da Imagem do Cristo, na cidade de Pilar, medindo 60 metros de altura com envergadura de 62 metros por largura, proporcional, executada em estrutura metálica, a ser realizado no Santo Cruzeiro & Complexo Cultural e Religioso Dilma Moreira Canuto. Conforme solicitação feita no Memorando nº 088/2022, protocolado com Nº 0428-0025/2022, orçamentos e programações anexas.

1.1 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O objeto será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal competente, devidamente designado.

3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

3.3. O objeto do contrato somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas em contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais)**. O pagamento das parcelas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, respeitará a ordem de medições constante no cronograma de execução.

5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	MÊS	ESPECIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA	VALOR
1		Mobilização	R\$ 492.000,00
2	01º	Contorno da cabeça e mãos com ferros 5/16 e ½	R\$ 105.000,00
3	02º	Fechamento do contorno com ferro 5/16	R\$ 105.000,00
4	03º	Início do revestimento com tela de passarinho	R\$ 105.000,00
5	04º	Fechamento total com tela de passarinho	R\$ 105.000,00
6	05º	Início do contorno dos braços com ferro de ½	R\$ 105.000,00
7	06º	Definição do manto dos braços com ferro de ½	R\$ 105.000,00
8	07º	Fechamento dos contornos dos braços	R\$ 105.000,00
9	08º	Finalização do fechamento dos braços com ferro de 5/16	R\$ 105.000,00
10	09º	Início do revestimento com tela de passarinho dos braços	R\$ 105.000,00
11	10º	Fechamento total com tela de passarinho dos braços	R\$ 105.000,00
12	11º	Início do revestimento com massa especial da cabeça	R\$ 105.000,00
13	12º	Início do revestimento com massa especial das mãos	R\$ 105.000,00
14	13º	Início do contorno do manto com ferro de ½ (parte superior do cristo)	R\$ 105.000,00
15	14º	Contorno do manto com ferro de ½ e 5/16	R\$ 105.000,00
16	15º	Contorno das dobras do manto	R\$ 105.000,00
17	16º	Seguimento do contorno com ferro de ½	R\$ 105.000,00
18	17º	Reforço dos contornos com cantoneiras	R\$ 105.000,00
19	18º	Finalização do manto com ferros de ½ e 5/16	R\$ 105.000,00



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

20	19º	Início do revestimento com tela de passarinho	R\$ 105.000,00
21	20º	Fechamento total com tela de passarinho	R\$ 105.000,00
22	21º	Início do revestimento com massas especiais	R\$ 105.000,00
23	22º	Acabamento final da cabeça e mãos	R\$ 105.000,00
24	23º	Acabamento final do manto	R\$ 105.000,00
25	24º	Finalização dos detalhes do cristo	R\$ 105.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.012.000,00</b>

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, as Certidões de regularidade fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
<b>Classificação Funcional Programática:</b>	15.695.0007.1016
<b>Projeto/Atividade:</b>	1016 – CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO CRISTO REDENTOR DE PILAR
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter todas as condições exigidas no início da contratação, durante todo o período de vigência deste contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.



**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

**9.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.1 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato.

**9.2.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.3.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.4.** Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Inexigibilidade de licitação nº 09/2022, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0428-0025/2022.

**13.2.** A gestão deste Contrato será feita pela Secretária Municipal de Turismo e Eventos, juntamente com o fiscal do Município que será determinado posteriormente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1** A CONTRATADA prestará **garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente **Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei n.º **8.666/93**, em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - **seguro-garantia**; ou III - fiança bancária.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**15.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

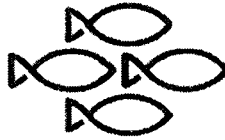
**15.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.5.** O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**15.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**16.1.** O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de Pilar (AL), 20 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
Renato Rezende Rocha Filho  
**CONTRATANTE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
MARKUS MOISES ROCHA MOURA  
Data: 20/05/2022 13:08:00-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MARKUS MOISÉS ROCHA MOURA - EPP**  
Markus Moisés Rocha Moura  
**CONTRATADA**

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:39D6D404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022 PREGÃO  
ELETRONICO 35/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

**CONTRATADA:** empresa MACEIÓ AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, sediada à Av. Comendador Leão, nº 823, Poço, Maceió, inscrita no CNPJ sob nº 17.622.147/0001-16 e-mail: maceioap2018@outlook.com., fone (82) 3027-5415, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nélio Matias de Albuquerque, RG nº 98001349229 SSP/AL, CPF nº 986.268.924-20.

**OS CONTRATANTES:** tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos automotivos.

**Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Funcional Programática:** 26.122.0001.2015

**Projeto/Atividade:** 2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Unidade Orçamentária: 0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (MDE)**

**Funcional Programática:** 12.122.0002.000.4001

**Projeto/Atividade:** – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3.3.9.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

**Unidade Orçamentária: 0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Funcional Programática:** 10.301.0005.6005

**Projeto/Atividade:** 6006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Unidade Orçamentária: 0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Funcional Programática:** 10.301.0005.6005

**Projeto/Atividade:** 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Funcional Programática:** 08.122.0004.000.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

**Funcional Programática:** 08.122.0004.000.8016 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF

**Funcional Programática:** 08.122.0004.000.8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.0.3.0 – MATERIAL DE CONSUMO

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.0.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**Saldo Existente:** Para o Lote 02 o saldo existente de peças é de R\$ 139.221,23, para o saldo de serviços é de R\$ 52.933,19 Para o Lote 04 o saldo existente de peças é de R\$ 47.500,00, para o saldo de serviços é de R\$ 10.579,20

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:8A47251C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 025/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 09/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428-0025/2022**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **MARKUS MOISES ROCHA MOURA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.974.343/0001-52.

**DO OBJETO:** Construção da Escultura da Imagem do Cristo, na cidade de Pilar, medindo 60 metros de altura com envergadura de 62 metros por largura proporcional, executada em estrutura metálica, a ser realizada no santo cruzeiro e Complexo Cultural e Religioso Dilma Moreira Canuto, conforme solicitação feita no memorando 088/2022, protocolado com Nº 0428-0025/2022, com fundamento no “CAPUT” do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais). A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses. O pagamento das parcelas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, respeitará a ordem de medições constante no cronograma de execução que se encontra anexo ao processo administrativo.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Funcional Programática: 15.695.0007.1016; Projeto/Atividade: 1016 – CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO CRISTO REDENTOR; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, o Sr. **MARKUS MOISES ROCHA MOURA** - CPF nº 070.175.736-17.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:D1723084

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
HOMOLOGAÇÃO**

**Processo nº:** 1019-0042/2021

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado da Merenda Escolar.

**PE – 02.1-2022**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO DA MERENDA ESCOLAR**, Pregão ELETRÔNICO nº 02.1/2022, processo administrativo de nº 1019-0042/2021, as empresas: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 27.390.230/0001-60, com os itens: 03, 04cota, 06 e 07 cota, no valor total de R\$ 2.198.450,00, **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**,